



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.378, DE 05 DE Setembro DE 2022.

Retifica os Anexos I e IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Leves de Transporte de Passageiros e Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.591/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Leves de Transporte de Passageiros e Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal, ficam retificados na conformidade abaixo:

“ANEXO I

VEÍCULOS LEVES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1) Veículo Hatch leve de passageiros até 5 ocupantes modelo básico:

MARCA VW / GM (CHEVROLET) / FIAT

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.0 flex
- Potência mínima de 71 cv
- Câmbio Manual ou automático
- Porta malas mínimo de 250 litros

2) Veículo Sedan leve de passageiros até 5 ocupantes modelo básico:

MARCA VW / GM (CHEVROLET)

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.0 flex
- Potência mínima de 72 cv na gasolina
- Câmbio Manual ou automático

3) Veículo Hatch leve de passageiros até 5 ocupantes modelo executivo:

MARCA VW / GM (CHEVROLET) / FIAT

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.0 turbo flex ou superior
- Potência mínima de 100 cv
- Câmbio Manual ou automático



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

4) Veículo Sedan leve de passageiros até 5 ocupantes modelo executivo:
MARCA VW / GM (CHEVROLET) / HONDA / TOYOTA

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.4 turbo flex ou superior, ou 2.0 flex ou superior
- Potência mínima de 150 cv
- Câmbio Manual ou automático

ANEXO IV

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS DE CARGA

1) Veículo leve de 2 passageiros tipo furgão:

MARCA FIAT

- 03 ou 04 portas
- Motor 1.4 flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 600 Kg

2) Veículo picape leve de 2 passageiros:

MARCA VW / FIAT

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior
- Potência mínima de 90 cv
- Câmbio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 700 kg

3) Veículo caminhonete 02 passageiros (Cabine Simples):

MARCA GM (CHEVROLET) / VW / FORD

- 03 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

4) Veículo caminhonete 05 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA GM (CHEVROLET) / VW / FORD

- 05 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

5) Veículo tipo furgão intermediário de 02 passageiros :

MARCA MERCEDES-BENZ

- 03 ou 04 portas
- Potência mínima de 100 CV
- Motor 1.6 ou superior flex/1.6 ou superior diesel
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.000 kg

6) Veículo tipo furgão pesado:

MARCA RENAULT – FIAT - MERCEDES-BENZ

- 04 ou 05 portas
- Motor 2.0 ou superior Diesel
- Potência mínima de 120 CV;
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.300 kg”


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito de Taubaté


MONIQUE VIDAL NEVES
Secretaria de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CÂBRAL DA COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais